



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CEP 35340-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 958/2001.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Bom Jesus do Galho para o exercício financeiro de 2002 e dá outras providências.”

O Povo do Município de Bom Jesus do Galho, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2002, compreendendo o orçamento fiscal referente ao poderes do Município, seus órgão e fundos.

Art. 2º - O orçamento do Município de Bom Jesus do Galho, estima a receita em R\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES

RECEITAS CORRENTES	
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	394.000,00
RECEITAS PATRIMONIAIS	33.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	20.000,00
RECEITAS DE SERVIÇO	1.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.114.600,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	77.000,00
SUB TOTAL	5.639.600,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-491.250,00
SUB TOTAL	5.148.350,00
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	50.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	44.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	756.650,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1.000,00
SUB TOTAL	851.650,00
TOTAL GERAL	6.000.000,00

Art. 4º - As despesas do Município de Bom Jesus do Galho serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CEP 35340-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

LEGISLATIVA	263.170.00
JUDICIÁRIA	142.000.00
ADMINISTRAÇÃO	1.097.550.00
SEGURANÇA PÚBLICA	21.000.00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	243.339.00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	200.000.00
SAÚDE	1.037.450.00
EDUCAÇÃO	1.682.650.00
CULTURA	67.000.00
URBANISMO	349.000.00
SANEAMENTO	248.850.00
GESTÃO AMBIENTAL	10.000.00
AGRICULTURA	261.150.00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	13.550.00
COMUNICAÇÕES	66.000.00
TRANSPORTE	222.000.00
DESPORTO E LAZER	49.550.00
SUBTOTAL	5.974.259.00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	25.741.00
TOTAL	6.000.000.00

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL	265.170.00
GABINETE DO PREFEITO	227.650.00
DEPTO. MUN. ADMINISTRAÇÃO	878.880.00
DEPTO. MUN. DE FINANÇAS	228.450.00
DEPTO. MUN. DE AGRICULTURA	280.150.00
DEPTO. MUN. EDUCAÇÃO E CULTURA	1.682.650.00
DEPTO. MUN. DE SAÚDE E SAN. BÁSICO	1.037.450.00
DEPTO. MUN. ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL	123.650.00
DEPTO. MUN. TRANSPORTES E OBRAS	1.131.300.00
DEPTO. MUN. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	13.550.00
DEPTO. MUN. TURISMO, ESPORTE E LAZER	116.550.00
DEPTO. MUN. COMPRAS E PATRIMÔNIO	14.550.00
TOTAL	6.000.000.00

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	
DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS	2.269.309,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	100,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.843.300,00
SUB TOTAL	5.112.709,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CEP 35340-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	687.450.00
INVERSÕES FINANCEIRAS	35.100.00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	139.000.00
SUB TOTAL	861.550.00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	25.741.00
TOTAL	
	6.000.000.00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2002, podendo, para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 100% (cem por cento) da receita estimada e do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme art. 43 da Lei Federal 4320/64.

Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado, de acordo com o disposto no artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição Federal, artigo 157, parágrafo 3º, da Constituição Estadual a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o valor das despesas de capital.

II - Realizar operações de crédito no País até o valor previsto em Lei Específica.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 2002.

Bom Jesus do Galho, 19 de dezembro de 2001.


Pe. ANÍBAL BORGES
Prefeito Municipal